



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 18.2.2021

C(2021) 1246 final

Autoridade Nacional de  
Comunicações (ANACOM)

Avenida José Malhoa, 12  
1099-017 Lisboa  
Portugal

Ao cuidado de:  
Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente do  
Conselho de Administração  
Dr. João Cadete de Matos

**Assunto: Processo PT/2021/2294 – custo médio ponderado do capital da MEO (2020), em Portugal**

**Comentários da Comissão nos termos do artigo 32.º, n.º 3, da Diretiva (UE) 2018/1972**

Senhor Presidente,

## **1. PROCEDIMENTO**

Em 20 de janeiro de 2021, a Comissão registou uma notificação enviada pela autoridade reguladora nacional portuguesa, a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)<sup>1</sup>, relativa ao custo médio ponderado do capital (CMPC) da MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (MEO) em 2020, em Portugal.

---

<sup>1</sup> Nos termos do artigo 32.º da Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas («código»), JO L 321 de 17.12.2018, p. 36.

O procedimento nacional de consulta<sup>2</sup> decorreu de 26 de outubro a 23 de novembro de 2020.

A Comissão enviou um pedido de informações<sup>3</sup> à ANACOM em 27 de janeiro, tendo recebido resposta em 1 de fevereiro de 2021.

Nos termos do artigo 32.º, n.º 3, do código, as autoridades reguladoras nacionais (ARN), o Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) e a Comissão podem apresentar à ARN em questão comentários sobre os projetos de medidas por ela notificados.

## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO DE MEDIDA

### 2.1. Contexto

A metodologia de cálculo do CMPC aplicada anteriormente pela ANACOM foi notificada à Comissão, que a avaliou no âmbito do processo PT/2016/1900<sup>4</sup>. A Comissão não fez comentários ao método notificado. No entanto, no processo PT/2018/2101<sup>5</sup>, relativo à terminação grossista de chamadas vocais em redes telefónicas públicas individuais num local fixo em Portugal, a Comissão observou que o valor de CMPC utilizado no modelo de custo não lhe tinha sido previamente notificado. A Comissão pronunciou-se sobre a necessidade de notificar todas as atualizações do CMPC, independentemente de os novos valores do CMPC serem o resultado de uma alteração metodológica ou de uma simples atualização dos dados utilizados no cálculo.

A ANACOM notificou o cálculo do CMPC atualizado para 2018 e 2019 no âmbito dos processos PT/2019/2159<sup>6</sup> e PT/2019/2195<sup>7</sup>, respetivamente. Em ambos os casos, a Comissão não fez comentários.

Na última medida, a ANACOM estimava que, em 2019, o CMPC nominal antes de impostos da MEO era de 7,40 %. Os valores dos parâmetros do cálculo são indicados *infra*.

*Quadro 1: CMPC da MEO em 2019*

Taxa de juro sem risco	2,45 %
Prémio de dívida	1,608 %
Coefficiente beta do capital próprio	0,762
Prémio de risco de mercado	6,54 %
Recurso a capitais alheios	39,53 %

<sup>2</sup> Em conformidade com o artigo 23.º do código.

<sup>3</sup> Em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, do código.

<sup>4</sup> C(2016) 5783.

<sup>5</sup> C(2018) 5876.

<sup>6</sup> C(2019) 3426.

<sup>7</sup> C(2019) 6914.

Taxa de imposto	22,50 %
Custo do capital próprio após impostos	7,432 %
<b>CMPC nominal antes de impostos</b>	<b>7,40 %</b>

## 2.2. Descrição da medida notificada

A ANACOM calcula o CMPC da MEO para 2020<sup>8</sup>. Ao fazê-lo, a ANACOM alinha a sua metodologia de determinação do CMPC pela metodologia descrita na Comunicação da Comissão, de 2019, relativa ao cálculo do CMPC («comunicação»)<sup>9</sup>. Além disso, a ANACOM utiliza, quando relevante, os parâmetros do CMPC definidos pelo ORECE no seu relatório de 2020 sobre os cálculos dos parâmetros do CMPC em conformidade com a Comunicação da Comissão Europeia relativa ao CMPC de 7 de novembro de 2019 (*Report on WACC parameter calculations according to the European Commission's WACC Notice of 7th November 2019 – «relatório de 2020»*)<sup>10</sup>.

Na sua resposta ao pedido de informações, a ANACOM explica que o operador com poder de mercado significativo (PMS) MEO aplicará a taxa de CMPC atualizada no seu sistema contabilístico regulatório ao fixar os preços dos produtos e serviços sujeitos a regulação, nomeadamente as ofertas grossistas de acesso ao cobre (acesso de alto débito e desagregação do lacete local), circuitos alugados, condutas e postes<sup>11</sup>.

A ANACOM já utilizou o modelo de avaliação dos ativos financeiros (CAPM) na sua anterior metodologia de cálculo do CMPC em 2019. Além disso, o anterior cálculo de parâmetros como a taxa de juro sem risco e o prémio de dívida efetuado pela ANACOM era muito semelhante ao que consta da comunicação. Por conseguinte, tal como defende a ANACOM, as alterações metodológicas notificadas na sequência da aplicação da comunicação são limitadas.

O CMPC da MEO para 2020 foi determinado com base nos parâmetros a seguir enumerados.

### Quadro 2: CMPC da MEO em 2020

Taxa de juro sem risco	2,16 %
------------------------	--------

<sup>8</sup> Por decisão de 17 de abril de 2020, a ANACOM decidiu suspender os trabalhos com vista à definição da taxa de custo de capital para efeitos regulatórios a considerar no sistema de contabilidade analítica da MEO de 2020 até que houvesse maior visibilidade sobre os resultados do trabalho da Comissão Europeia e do Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas.

<sup>9</sup> Comunicação da Comissão relativa ao cálculo do custo de capital para infraestruturas pré-existentes no contexto da análise de notificações nacionais por parte da Comissão no setor das comunicações eletrónicas da UE, JO C 375 de 6.11.2019, p. 1.

<sup>10</sup> BoR (20) 116.

<sup>11</sup> Na sua resposta ao pedido de informações, a ANACOM indicou quando foram fixados pela última vez os preços dos serviços regulados pertinentes prestados pela MEO (ano entre parênteses): Acesso de alto débito por cobre (2017), desagregação do lacete local (2010), circuitos alugados tradicionais (2012), circuitos alugados CAM e interilhas (2019), acesso a condutas (2006) e acesso a postes (2010).

Prémio de dívida	1,30 %
Coefficiente beta do capital próprio	0,7921
Prémio de risco de mercado	5,31 %
Recurso a capitais alheios	36,9507 %
Taxa de imposto	31,1417 %
Custo do capital próprio após impostos	6,3663 %
<b>CMPC nominal antes de impostos</b>	<b>7,1077 %</b>

O valor do CMPC revisto é ligeiramente inferior ao valor atualmente aplicável. Esta redução resulta principalmente de uma diminuição da taxa de juro sem risco e do prémio de risco de mercado, o que reflete a descida das taxas de juro das obrigações do Tesouro, bem como a aplicação de um valor comum a nível da UE ao prémio de risco de mercado. Relativamente a este último, a ANACOM aplica o valor de 5,31 %, estimado pelo ORECE no relatório de 2020.

### 3. COMENTÁRIOS

Após ter examinado a notificação e as informações adicionais prestadas pela ANACOM, a Comissão formula os seguintes comentários<sup>12</sup>:

A Comissão congratula-se com a adesão da ANACOM à abordagem harmonizada no que respeita à metodologia de cálculo da taxa de custo de capital das infraestruturas de telecomunicações pré-existentes para efeitos regulatórios. Com efeito, a ANACOM alinha plenamente a sua metodologia com a comunicação da Comissão e aplica, quando pertinente, os parâmetros determinados pelo ORECE em 2020.

Não obstante, a Comissão observa que os preços de vários produtos de acesso regulado em Portugal não são atualizados desde há alguns anos. Em particular, os preços do acesso regulado a condutas e postes datam de 2006 e 2010, respetivamente, ao lacete local de cobre de 2010 e aos circuitos alugados de 2012.

A Comissão recorda que a realização oportuna de análises de mercado é fundamental para assegurar a adoção de medidas de regulação adequadas, bem como a previsibilidade do mercado. A Comissão incentiva vivamente a ANACOM a analisar regularmente os mercados e a atualizar, sem mais demoras, os preços desses produtos e serviços de acesso essencial.

Nos termos do artigo 32.º, n.º 8, do código, a ANACOM deve ter em máxima conta os comentários das outras ARN, do ORECE e da Comissão e pode adotar o projeto de medida resultante. Caso o faça, a ARN deve comunicá-lo à Comissão.

<sup>12</sup> Em conformidade com o artigo 32.º, n.º 3, do código.

A posição da Comissão sobre esta notificação específica não prejudica a posição que eventualmente possa vir a tomar sobre outros projetos de medidas notificadas.

Em conformidade com o ponto 15 da Recomendação 2008/850/CE<sup>13</sup>, a Comissão publicará o presente documento no seu sítio Internet. Se a ANACOM considerar que, de acordo com as regras da UE e as regras nacionais em matéria de sigilo comercial, o presente documento contém informações confidenciais que deseje ver suprimidas antes da publicação, deve informar do facto a Comissão<sup>14</sup> no prazo de três dias úteis a contar da sua receção<sup>15</sup>. Esse pedido deve ser devidamente fundamentado.

Com os melhores cumprimentos,

Pela Comissão  
Roberto Viola  
Diretor-Geral



---

<sup>13</sup> Recomendação 2008/850/CE da Comissão, de 15 de outubro de 2008, relativa às notificações, prazos e consultas previstos no artigo 7.º da Diretiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações eletrónicas, JO L 301 de 12.11.2008, p. 23.

<sup>14</sup> Por correio eletrónico: [CNECT-markets-notifications@ec.europa.eu](mailto:CNECT-markets-notifications@ec.europa.eu).

<sup>15</sup> A Comissão pode divulgar os resultados da sua avaliação antes do termo desse prazo de três dias.

**Response to the Request for information pursuant to Article 20(2) of Directive (EU) 2018/1972 - Case PT/2021/2294**

*1. In the current notification, the WACC value is updated. Could you kindly indicate in this regard:*

*a. To which type of products the updated WACC applies (such as copper BSA, LLU, etc.);*

The updated WACC rate will be used by the SMP operator's (MEO) regulatory accounting system and thus feed through all of MEO's products and services, namely the copper wholesale offers (bitstream access and local loop unbundling), leased lines offer (including CAM<sup>1</sup> and Inter-island<sup>2</sup> leased lines), ducts access offer and poles access offer, which are subject to price regulation.

*b. When the prices for these types of products were last set, and when are they envisaged to be updated with the currently notified WACC value;*

The current regulated prices of the abovementioned MEO's products and services were set on the following dates:

- Copper bitstream access: 2017
- Local loop unbundling: 2010
- Leased lines: 2012 (traditional leased lines), 2019 (CAM and Inter-island leased lines)
- Ducts access: 2006
- Poles access: 2010

Regulated prices are not automatically updated with a new WACC rate. However, in the context of market analysis, or when ANACOM promotes specific regulated

---

<sup>1</sup> Trunk segments of leased lines between the mainland and the islands of Azores and Madeira.

<sup>2</sup> Trunk segments of leased lines between the different Azores islands.

price reviews (e.g. the review of prices of CAM and Inter-island leased lines), the most recent available information, including the WACC rate, is considered.

As a guideline for ANACOM's foreseeable calendar regarding regulatory price updates, we expect to review during 2021 the prices of CAM and Inter-island leased lines and the prices of ducts access and poles access. ANACOM also plans to develop the review of the former markets 3a, 3b and 4 – in these market reviews the regulation of prices will also be assessed.



## EUROPEAN COMMISSION

DIRECTORATE-GENERAL FOR COMMUNICATIONS NETWORKS, CONTENT AND TECHNOLOGY

Connectivity  
**Markets**

Brussels,  
CNECT.B.3/ PK/SN/BM

Autoridade Nacional de  
Comunicações (ANACOM)  
Avenida José Malhoa No. 12  
1099-017 Lisboa  
Portugal

For the attention of:  
Mr Pedro Ferreira

**Subject: Case PT/2021/2294**

**Request for information pursuant to Article 20(2) of Directive (EU) 2018/1972<sup>1</sup>**

Dear Mr Ferreira,

On 20 January 2021, your notification of the above-mentioned draft measure was registered. This letter is a request for information, under Article 20(2) of the Code and Point 13 of Commission Recommendation 2008/850/EC.<sup>2</sup>

### **1. INFORMATION REQUIRED**

The purpose of this request is to receive information that will allow the Commission to assess the notified draft measure in full knowledge of the relevant facts and the economic context.

---

<sup>1</sup> Directive (EU) 2018/1972 of the European Parliament and of the Council of 11 December 2018 establishing the European Electronic Communications Code (the Code) (OJ L 321, 17.12.2018, p. 36).

<sup>2</sup> Commission Recommendation 2008/850/EC of 15 October 2008 on notifications, time limits and consultations provided for in Article 7 of Directive 2002/21/EC (Procedural Recommendation) (OJ L 301, 12.11.2008, p. 23).



We would appreciate if you could provide the information requested in the annex, below, as soon as possible, but no later than 1 February 2021.<sup>3</sup>

Please send your reply by email to [CNECT-markets-notifications@ec.europa.eu](mailto:CNECT-markets-notifications@ec.europa.eu).

## 2. CONFIDENTIAL INFORMATION

If you consider that your submission contains confidential information in accordance with Union and/or national law on business confidentiality, please explain the reasons for this in writing. The Commission will ensure such confidentiality<sup>4</sup> in accordance with Regulation (EC) No 1049/2001 of the European Parliament and of the Council of 30 May 2001<sup>5</sup>.

Should you have any queries relating to the information requested, please do not hesitate to contact us.

Yours sincerely,

Kamila KLOC  
Head of Unit

Enclosure: (1) Annex with information request

---

<sup>3</sup> In accordance with Point 13 of the Procedural Recommendation, the reply to a request for information should be submitted within three working days.

<sup>4</sup> See Article 20(3) of the Code.

<sup>5</sup> Regulation (EC) No 1049/2001 of the European Parliament and of the Council of 30 May 2001 regarding public access to European Parliament, Council and Commission documents, OJ L 145, 31.05.2001 p. 43.

## ANNEX

### REQUESTED INFORMATION

- 1) In the current notification, the WACC value is updated. Could you kindly indicate in this regard:**
  - a. To which type of products the updated WACC applies (such as copper BSA, LLU, etc.);
  - b. When the prices for these types of products were last set, and when are they envisaged to be updated with the currently notified WACC value.